Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 801

de 25 de agosto de 1997

Dispõe sobre a retrocessão de bem imóvel para a Fazenda Municipal, por inadimplência de Luiz Antônio Cardoso, no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições dos artigos 11 e 12, da Lei nº 848, de 26 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reintegrado ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal, por força de inadimplência e condição de retrocessão, de acordo com processo administrativo regular, o lote nº 11, da quadra nº 07, do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, alienado com favor de Luiz Antônio Cardoso, ficando assegurado o direito de remoção de bens, caso tenham sido instalados no terreno a suas expensas.

Art. 2º - Como consequência da inadimplência, fica automaticamente extinto o direito do interessado requerer a devolução do valor integral pago pela alienação direta do bem imóvel.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 25 de agosto de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

(win.dec801-vr)

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

*VANDERLEI DOS REIS*
*Assistente Administrativo*